

DATA: 26/06/2020	VALOR: 74.892,78
FAVORECIDO:	
OBJETO: Atender despesa com Folha de Pagamento Plano Comissionado Junho/2020.	
AMPARO LEGAL: Lei 1.102/90	
PROCESSO: 717500052020	ND: 31901173
F.P.: 10.71208.04.122.0020.4477.0001 - CUSTEIOADM	NE: 2020NE000151
DATA: 26/06/2020	FONTE: 0100000000
VALOR: 19.525,16	
FAVORECIDO:	
OBJETO: Atender despesa com Folha de Pagamento Plano Comissionado Junho/2020.	
AMPARO LEGAL: Lei 1.102/90	
PROCESSO: 717500052020	ND: 31901175
F.P.: 10.71208.04.122.0020.4477.0001 - CUSTEIOADM	NE: 2020NE000151
DATA: 26/06/2020	FONTE: 0100000000
VALOR: 18.640,67	
FAVORECIDO:	
OBJETO: Atender despesa com Folha de Pagamento Plano Comissionado Junho/2020.	
AMPARO LEGAL: Lei 1.102/90	
PROCESSO: 717500842017	ND: 31911308
F.P.: 10.71208.04.122.0020.4477.0001 - CUSTEIOADM	NE: 2020NE000152
DATA: 30/06/2020	FONTE: 0100000000
VALOR: R\$ 116,72	
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	
OBJETO: Despesa com MS PREV parcelamento plano previdenciário patronal conforme Ofício nº 1.626/DIRF/AGEPREV 37º Parcela.	
AMPARO LEGAL: Lei 1.102/90	
PROCESSO: 717500082020	ND: 31911327
F.P.: 10.71208.04.122.0020.4477.0001 - CUSTEIOADM	NE: 2020NE000153
DATA: 30/06/2020	FONTE: 0100000000
VALOR: R\$ 5.479,80	
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	
OBJETO: Atender despesa com MS PREV Art. 122 Folha de Pagamento junho/2020.	

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS Nº 10.225, do dia 15/7/2020, p. 24 a 28.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.171, de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre a flexibilização de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de atividades remotas em decorrência da COVID-19.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;
CONSIDERANDO o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrados nos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS n. 2.153, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas remotas emergenciais na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de estado de emergência decorrente da doença COVID-19;
CONSIDERANDO a LEI n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
CONSIDERANDO Parecer CP/CNE n. 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



CONSIDERANDO o Parecer Orientativo CEE/MS n. 17, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre período de distanciamento social, necessário para a mitigação do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, alterado pelo Parecer Orientativo CEE/MS n. 20, de 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UEMS não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou de força maior” ou onde o “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão manter suspensas as atividades presenciais relacionadas aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios, no período destinado ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Instituição.

Parágrafo único. As atividades presenciais desenvolvidas junto aos serviços de saúde, vinculadas ao Programa “O Brasil CONTA Comigo” seguirão as normativas federais relacionadas ao programa, o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 017/2020 e o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 020/2020, desde que sejam garantidas as condições de segurança dos discentes e docentes, observadas as normas de biossegurança e, quando for o caso, as normas estabelecidas pelo Comitê local de biossegurança das Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º Em casos excepcionais, os estagiários poderão realizar as atividades presenciais em ambientes de campo como fazendas, sítios, áreas de reflorestamento, hortas urbanas, entre outros ambientes abertos de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança.

§ 1º A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) deverá aprovar o desenvolvimento das atividades presenciais, com anuência do Colegiado de Curso.

§ 2º A realização de atividades de estágio presencial dependerá de aprovação expressa do Colegiado de Curso que optar pela sua realização, em decisão fundamentada que deverá constar na ata da reunião.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para Atividades Presenciais no Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo I) para o período de estado de emergência.

§ 4º O docente orientador da UEMS deverá realizar o acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018.

§ 5º A COES deverá enviar à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino a ata do colegiado que aprovou a realização das atividades presenciais, bem como cópias dos termos de compromisso devidamente assinados, antes do início do estágio.

§ 6º Não será validada a carga horária de estágio ministrada em desacordo com esta norma.

§ 7º Compete à Coordenadoria do Curso que optar pela realização de atividades de estágio presenciais solicitar, junto à Divisão de Compras, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando necessário.

Art. 3º Os cursos de graduação da UEMS poderão realizar os estágios por meio do ERE.

§ 1º A COES deverá aprovar o desenvolvimento das atividades remotas, com anuência do Colegiado de Curso.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades remotas, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para o Período de Ensino Remoto Emergencial UEMS-PROE-DEPPE-SEC (Anexo II) para o período de estado de emergência.

§ 3º A COES deverá enviar à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino a ata do colegiado que aprovou a realização das atividades remotas, antes do início do estágio.

§ 4º Os estágios, mesmo que de forma remota, poderão ocorrer somente após a assinatura do convênio entre a concedente e a UEMS, bem como dos termos de compromisso e do Plano de Atividades para o Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo III).

Art. 4º Os cursos de Licenciatura que optarem pelo desenvolvimento do estágio por meio do ERE deverão assegurar, em parceria com as Redes de Ensino da Educação Básica concedentes, as condições para que os estagiários participem das atividades em ambientes virtuais.

Art. 5º Os cursos que optarem pelo desenvolvimento dos estágios por meio do ERE deverão assegurar as condições para que os estagiários participem das atividades, quais sejam:

- I - averiguar a necessidade de manutenção das atividades do estagiário e a compatibilidade de sua execução a distância;
- II - confirmar a existência de equipamento necessário para seu desenvolvimento, sem custo algum para o estagiário;
- III - realizar acompanhamento efetivo, por parte do supervisor e do orientador de estágio, ficando ambos à disposição do estagiário para orientações, que poderão ser feitas por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outra forma viável nesse momento de pandemia, evitando o contato físico;
- IV - garantir que as atividades executadas serão adequadas ao Ensino Remoto Emergencial realizadas na Unidade Concedente, provendo a efetiva aprendizagem prática/profissional do estagiário;
- V - garantir que as atividades práticas não sejam substituídas apenas por atividades teóricas, evitando que o estagiário perca o contato com as unidades concedentes;
- VI - manter como carga horária máxima do estágio remoto a máxima prevista no termo de compromisso;
- VII - solicitar, junto às instituições concedentes, que dediquem, sempre que possível, apenas uma supervisão de estágio por funcionário, a fim de garantir a qualidade do acompanhamento remoto.

Art. 6º Para a assinatura de novos convênios, os cursos deverão atender ao disposto na Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019.

Art. 7º Cabe à Divisão de Estágio, Programas e Projetos de Ensino orientar os cursos de graduação sobre os documentos e procedimentos necessários para a celebração dos convênios e assinatura dos termos de compromisso, por meio do e-mail estagio@uems.br.

Art. 8º A decisão quanto a continuidade dos Estágios Não-Obrigatórios em andamento, compete aos órgãos concedentes e ao estagiário, os quais serão comunicados sobre o teor desta Resolução, devendo adotar as regras de biossegurança previstas nesta norma.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020.

Dourados, 14 de julho de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.171, de 14 de julho de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO PARA
ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

UEMS-PROE-DEPPE-SEC

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a UEMS e a _____ (organização concedente), o docente orientador _____ e o(a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. São responsabilidades da organização concedente:

- a) disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de Covid-19;
- b) garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- c) comunicar a UEMS caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- d) afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UEMS, via professor orientador;
- e) orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória;
- f) suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a Covid-19.

2. Cabe ao docente orientador:

- a) realizar o acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018;
- b) disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;

- c) suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs adequados, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- d) suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- e) orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para o Covid-19.

3. Cabe ao estagiário:

- a) comunicar a instituição de ensino e a organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a Covid-19;
- b) utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- c) comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- d) recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- e) comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão Cientes que o contrato de seguro de acadêmicos da UEMS não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou de força maior" ou onde o "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Dourados, ____ de ____ de ____.

Concedente
(assinatura e carimbo)

Estagiário

Docente Orientador

Coordenação do Curso/COES

Anexo II da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.171, de 14 de julho de 2020.

TERMO DE ADITAMENTO PARA O PERÍODO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL
UEMS-PROE-DEPPE-SEC

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a UEMS e a _____ (Organização concedente), o docente orientador _____ e o(a) discente _____, regularmente matriculado(a) no Curso _____.

1. O sistema de trabalho remoto será implantado TEMPORARIAMENTE, persistindo até a retomada das aulas presenciais, tendo em vista a evolução ou controle da crise da doença COVID-19 pelas autoridades de saúde pública.

2. O estagiário continuará a exercer as mesmas atribuições constantes no termo de compromisso e plano de trabalho, com a mesma carga horária de trabalho semanal, com flexibilidade de horário, mas com responsabilidade no cumprimento das atividades.

3. A organização concedente fornecerá ao estagiário todos os acessórios e materiais necessários ao desempenho das atividades.

4. Com a previsão de retorno do calendário letivo presencial da UEMS e encerrada a necessidade das medidas de proteção à saúde do estagiário, relativas à pandemia do COVID 19, o desenvolvimento das atividades voltará a ocorrer nas dependências da organização Concedente, que será informado mediante simples comunicação por qualquer dos meios disponíveis.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a UEMS.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Concedente
(assinatura e carimbo)

Estagiário

Coordenação do Curso/COES

Anexo III da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.171, de 14 de julho de 2020.

PLANO DE ATIVIDADES PARA O PERÍODO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL
(Estágio Presencial ou Remoto)

Este plano de atividades está vinculado ao Termo de Compromisso e ao Convênio nº (dados do Convênio).

1. Identificação da empresa e supervisor:

Nome da Empresa:

Endereço: CEP:

Cidade: CNPJ:

Telefone: fax:

E-mail:

Supervisor do estágio designado pela empresa:

Cargo/qualificação:

Telefone: E-mail:

2. Identificação do estagiário:

Nome:

Telefone:

Curso:

RGM:

Período do estágio na modalidade de trabalho remoto: / / a / /

Setor de realização do estágio:

3. Identificação da instituição de ensino:

Unidade Universitária:

Professor orientador: telefone:

E-mail do professor orientador:

4. Atividades a serem desenvolvidas no estágio:

5. Resultados esperados:

ASSINATURA DO SUPERVISOR(A)

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO(A)

ASSINATURA DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A) UEMS

PORTARIA PROE-UEMS N. 83, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Constitui Comissão para realizar a Autoavaliação do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Cassilândia.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE-UEMS Nº. 007, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Relatório de Autoavaliação de Curso dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,